CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI E JORGE GAMARRA CARDOSO MACHADO 08194283370, CNPJ nº 41.291.582/0001-90.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA,** inscrito no CPF nº 839.920.653-91, RG nº 1.742.642 SSP-PI, prefeito municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JORGE GAMARRA CARDOSO MACHADO 08194283370,** inscrita no CNPJ nº 41.291.582/0001-90, estabelecida em Mocambinho, SN, zona rural – São José do Divino – PI, doravante designado CONTRATADO, representada neste ato por seu titular o Sr. Jorge Gamarra Cardoso Machado, CPF nº 081.942.833-70, em vista o que consta no Processo nº 1442/2021 e em observância às disposições do Art. 6º, inciso XLIII e Art.75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público 006/2021, Dispensa de Licitação nº 103/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Convocação de fornecedores (pessoa jurídica) para apresentarem propostas para a execução de serviços junto a secretaria municipal de agricultura e abastecimento de São José do Divino-PI, conforme tabela abaixo:

TEM III- SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	R$1.100,00
VALOR TOTAL: R$ 13.200 (Treze mil e duzentos reais)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Fonte: 001
Programa de Trabalho: 20.605.0013.2085.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39

Jorge Gamarra Cardoso Machado

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a solicitação de pagamento e apresentação de documentação de regularidade da empresa.

4.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titulariedade da empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 12/05/2021 e encerramento em 12/05/2022, prorrogável por períodos sucessivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a ordem de serviço a contratada deverá realizar o serviço solicitado de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Maria Elizete da Silva, CPF nº 366.142.308-83, Portaria nº 54 de 18 de janeiro de 2021, em conformidade com a exigência do Artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto conforme previsão do Art.138 da Lei 14.133/2021.

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.;

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista.

Jorge Gomes Cardoso Machado

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 103/2021, é feita com base na Lei 14.133/2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Divino-PI, 12 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jorge Gamarra Cardoso Machado

JORGE GAMARRA CARDOSO MACHADO 08194283370
CNPJ nº 41.291.582/0001-90
Jorge Gamarra Cardoso Machado,
CPF nº 081.942.833-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Aline Fontenele Gomes RG ou CPF: 046.273.043-31

2) Francisleia das Chagas de S. Fontenele Filha RG ou CPF: 034-594.033-92